

RESOLUÇÃO Nº 167/2022
(Publicada no Diário Oficial de 29/12/2022)

Alterada pela Resolução nº 128/25.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à TECHNOFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0003121-26,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à TECHNOFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA., CNPJ nº 11.265.801/0002-86 e IE nº 006.002.714NO, instalada em Salvador, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

II - Crédito Presumido - fixa em 70% (setenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produtos de fibra de vidro e/ou carbono (postes, perfis, tubos e conexões), com prazo contado a partir de 1º de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

III - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas as entradas decorrentes de importação do exterior de fibra de vidro (NCM 7019.12.90), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base no inciso XXX, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

Nota: O inciso III foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 128 de 04/09/25, DOE de 06/09/25, efeitos a partir de 06/09/22.

Parágrafo Único. fixa em R\$ 401.226,34 (quatrocentos e um mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2022.

146ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA
Presidente